

2ª Revisão do PDM de Mirandela

Reunião setorial CCDR-N – 04/01/2023

Na sequência da 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva da 2ª Revisão do PDM de Mirandela, realizou-se no dia 4 de janeiro de 2023, em Mirandela, a reunião setorial entre a CMM e a CCDR-N.

Estiveram presentes:

- Pela CCDR Norte: Eng.ª Maria de Lurdes;
- Pela Câmara Municipal de Mirandela (equipa interna): Vice-Presidente Orlando Pires, Eng. Luís Beleza, Eng. Guedes Marques, Eng. Rui Fernandes, Dr.ª Maria Gouveia, Arq.ª Ana Santos;
- Pela Câmara Municipal de Mirandela (equipa externa, Mundo às Riscas): Eng.ª Catarina Amorim e Arq.ª Gabriela Cotrim.

A reunião decorreu com a discussão das questões expressas no parecer (favorável condicionado) da CCDR-N, emitido no âmbito da 1ª reunião da Comissão Consultiva.

O resultado da reunião setorial encontra-se explicitado na tabela seguinte.

Designação do Plano:	Plano Diretor Municipal de Mirandela - 2ª Revisão (2RPDMM)
Entidades:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDRN) ; Câmara Municipal de Mirandela (CMM)
Data da Reunião setorial:	04/01/2023
Sentido do Parecer:	Favorável condicionado

Nota introdutória: Decorrente das diversas referências que a CCDRN efetua no seu parecer ao facto dos elementos não estarem completos ou de não terem sido acolhidas as recomendações da entidade, entende a CMM prestar o seguinte esclarecimento prévio.		
1. Para efeito de agendamento da 1ª reunião de CC foram apresentados todos os elementos que constam do Ofício da CCDRN remetido ao município de Mirandela, como sendo o "conteúdo mínimo da proposta de PDM".		
2. Lembra-se que conforme consensualizado com a CCDR em reunião preparatória do processo de 2ª Revisão do PDM, este seria um procedimento "simplificado", com o objetivo fundamental de adequar o atual PDM ao RJIGT em matéria de classificação e qualificação do solo. O processo seguiria um "regime atípico" (assim chamado pela CCDRN) em que o conteúdo material a apresentar seria relativamente flexibilizado e adaptado.		
3. A CCDRN refere no seu parecer "A classificação do solo e a forma de proceder à classificação "ex novo," à luz do atual quadro legal, foi objeto de apreciação prévia e discussão entre esta CCDR-Norte e a equipa da Câmara Municipal de Mirandela. No entanto, a CMMdl optou por não acolher nesta fase a apreciação prévia da CCDRN." A este respeito lembra-se que os elementos para apreciação prévia foram remetidos à CCDRN no final de novembro/2021 (proposta preliminar de classificação de solo urbano). A apreciação desses elementos foi transmitida à CMM em reunião (presencial) no dia 21/03/2022, data em que a CMM fez a 1ª tentativa de submissão dos elementos na PCGT, de forma a cumprir com o prazo estabelecido para efeito de agendamento da 1ª reunião de CC (31/03/2022). Por este motivo, teria sido impossível ao município acolher qualquer contributo da CCDR, uma vez que, na data em que foi dado conhecimento dessa apreciação prévia o trabalho do município encontrava-se concluído. Esta questão foi abordada (e explicada) na reunião realizada no dia 31/05/2022 entre a CCDRN e a CMM.		
4. Ainda no âmbito da apreciação prévia é referido que "Da análise efetuada à proposta de classificação/qualificação do solo enviada pela Câmara Municipal, tendo presente a realidade do concelho de Mirandela, sobretudo ao nível da proposta de classificação do solo, a CCDR-N manifestou o seguinte entendimento: (...) " Neste aspeto somos a referir que se desconhece quando foi manifestado o referido "entendimento", uma vez que a apreciação prévia dos perímetros só foi dada conhecer a 21/03/2022, data em que o trabalho do município se encontrava concluído, para submissão na PCGT. <u>Refere-se à tabela com a apreciação dos perímetros.</u>		
5. É referido no parecer que "A proposta de ordenamento do PDM de Mirandela, em apreciação, submetida na PCGT até ao dia 31/03/2022, apenas contém a classificação do solo urbano e das áreas edificáveis em solo rústico". A proposta de Plano que a CMM tentou submeter no dia 21/03/2022 e que posteriormente disponibilizou via email (através de link) encontrava-se completa. A única proposta que apenas contém a classificação do solo urbano e das áreas edificáveis em solo rústico foi aquela remetida em novembro/2021, para apreciação prévia por parte da CCDR; essa proposta apenas foi disponibilizada à CCDRN, de acordo com a metodologia de trabalho definida. <u>Trata-se de um lapso, no entanto a CCDR entende que a apresentação da proposta de ordenamento poderá ser detalhada e melhor fundamentada, particularizando as propostas em alguns aglomerados.</u>		
6. O parecer refere que "A proposta apresentada pela CMMDL, relativamente à classificação do solo, não vem acompanhada de memória descritiva e justificativa da classificação do solo e de cada categoria ("Qualificação funcional") e subcategoria ("Área funcional") adotadas, de modo a permitir avaliar, não só as questões levantadas, mas também os requisitos que levaram à sua distinção e da justificação da inscrição de novas áreas edificáveis/perímetros em solo urbano e em solo rústico". Não se compreende o alcance desta observação, uma vez que a Proposta de Plano contém um Relatório de Proposta, onde consta a informação referida.		

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer que suscitam necessidade de esclarecimento ou de resposta	Análise/esclarecimentos ou dúvida colocada pela Câmara Municipal	Resultado da reunião/ Decisão para seguimento
Classificação do solo		
É imperativo que seja feita uma nova reflexão e revista a proposta de classificação do solo, à luz do atual quadro legal	A CM irá acolher algumas das recomendações da CCDRN e complementar a fundamentação subjacente à classificação do solo urbano. Análise detalhada em documento próprio, suportado na documentação de análise elaborada pela CCDRN, para discussão na reunião de questões que suscitem dúvidas ou careçam de esclarecimento.	O município, na generalidade, não se revê na abordagem <i>ex-novo</i> nem na forma como é feita a apreciação da delimitação do solo urbano. Ainda assim, a CMM irá rever a proposta de ordenamento.
Regulamento		
A proposta de regulamento apresenta-se ainda em versão muito preliminar	Ao contrário do que é referido a versão do regulamento disponibilizada à Comissão Consultiva encontra-se completa, integrando todas as normas necessárias ao suporte da proposta de plano. Como qualquer outro documento, é sempre passível de melhorias/correções/alterações, porém não se aceita o alcance do reparo expresso no parecer da CCDRN. Serão introduzidas alterações ao documento, corrigindo erros e omissões, melhorando/clarificando a redação de normas, e compatibilizando o documento com as alterações introduzidas nos restantes elementos do plano.	A CCDR considera haver considerações um pouco excessivas, no entanto alerta para a ausência de um conjunto de normas e artigos relevantes: prazo de vigência; norma revogatória; reversão da classificação do solo; etc.
Necessidade de identificar "perequação municipal não só para as operações e áreas que integrarão as UOPG, mas também para as restantes áreas, nomeadamente para as áreas consolidadas, as mais-valias fundiárias decorrentes do plano e, caso se justifique em função das propostas do plano, e a criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU)"	A esclarecer.	A CCDR recomenda que a este respeito se consulte a documentação disponibilizada, e a título de exemplo o PDM Melgaço. Referiu que alguns municípios apenas prevêm a questão da perequação para as sedes de concelho e/ou aglomerados mais relevantes.
É incompatível com a classificação e qualificação do solo rústico "a nova construção para habitação (fora dos aglomerados rurais e edificação dispersa) – cfr n.º 2 e 3 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e diretriz n.º 74, do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)"	Questiona-se porque é que esta interpretação apenas agora passou a ser veiculada por algumas entidades, uma vez que em nenhum momento anterior esta preocupação foi expressa pela CCDRN. Mais se acrescenta que esta "incompatibilidade" não é identificada em algumas regiões do país, tendo inclusive, após publicação do PNPOT, sido aprovados na região Norte planos em que a habitação em SR é permitida.	O município irá manter estas normas regulamentares, ciente de que a CCDR terá que manter a sua posição, por considerar haver desconformidade com o PNPOT. A entidade entende que apenas a tutela poderá intervir nesta matéria, alterando a norma do PNPOT ou formalizando uma orientação excecional relativamente a esta matéria. A CMM irá levar esta questão à ANMP.
Deve adotar uma estrutura mais coerente e consonante com as matérias a tratar e com a legislação vigente a que se subordina e cujo cumprimento é obrigatório, recomendando-se o acolhimento da estrutura apresentada no guião elaborado pela CCDR-N que se anexa.	Poderão ser acolhidas algumas das sugestões relativas à estrutura do documento, que se entenda consonantes com os objetivos da 2RPDMM. A estrutura do regulamento é uma opção do município. A construção do documento surge numa ótica de continuidade com o documento em vigor, com as alterações e adaptações que decorram do novo quadro legal ou da correção de fragilidades e constrangimentos identificados durante o período de vigência do atual Plano.	Trata-se de uma recomendação. O município deverá adotar a estrutura que entenda mais adequada, desde que cumpra os preceitos legais e as regras de legística.
Sugestões/ comentários às diversas normas regulamentares	A CM irá corrigir erros e incompatibilidades e acolher algumas das propostas e recomendações da CCDRN, de acordo com as opções e princípios de ordenamento da 2RPDMM. Ponderação e comentários introduzidos no próprio documento (regulamento v3A), para discussão na reunião de questões que suscitem dúvidas ou careçam de esclarecimento.	Foram analisadas e consensualizadas de forma individual as diversas sugestões e recomendações que ofereciam dúvidas.
Planta de Ordenamento		
A carta de ordenamento não faz referência às zonas inundáveis	Informação a integrar em conformidade com delimitação da REN bruta validada e de acordo com parecer da APA.	-
Planta de Condicionantes		
As zonas de sobre-exposição de ruído devem constar da Carta de Condicionantes	Manter na Planta de Ordenamento (PO). As zonas de conflito acústico, não constituem uma Servidão ou Restrição de Utilidade Pública e a sua configuração decorre da proposta de classificação do solo. A representação das zonas de conflito acústico na PO tem sido feita de forma transversal nos PDM, por indicação e com aprovação das CCDR.	Estas áreas deverão ser mantidas na PO, tal como tem vindo a ser feito.
Programa de Execução e Plano Financiamento		

Nota introdutória: Decorrente das diversas referências que a CCDRN efetua no seu parecer ao facto dos elementos não estarem completos ou de não terem sido acolhidas as recomendações da entidade, entende a CMM prestar o seguinte esclarecimento prévio.		
1. Para efeito de agendamento da 1ª reunião de CC foram apresentados todos os elementos que constam do Ofício da CCDRN remetido ao município de Mirandela, como sendo o "conteúdo mínimo da proposta de PDM".		
2. Relembra-se que conforme consensualizado com a CCDR em reunião preparatória do processo de 2ª Revisão do PDM, este seria um procedimento "simplificado", com o objetivo fundamental de adequar o atual PDM ao RJGT em matéria de classificação e qualificação do solo. O processo seguiria um "regime atípico" (assim chamado pela CCDRN) em que o conteúdo material a apresentar seria relativamente flexibilizado e adaptado.		
3. A CCDRN refere no seu parecer "A classificação do solo e a forma de proceder à classificação "ex novo," à luz do atual quadro legal, foi objeto de apreciação prévia e discussão entre esta CCDR-Norte e a equipa da Câmara Municipal de Mirandela. No entanto, a CMMdl optou por não acolher nesta fase a apreciação prévia da CCDRN." A este respeito relembra-se que os elementos para apreciação prévia foram remetidos à CCDRN no final de novembro/2021 (proposta preliminar de classificação de solo urbano). A apreciação desses elementos foi transmitida à CMM em reunião (presencial) no dia 21/03/2022, data em que a CMM fez a 1ª tentativa de submissão dos elementos na PCGT, de forma a cumprir com o prazo estabelecido para efeito de agendamento da 1ª reunião de CC (31/03/2022). Por este motivo, teria sido impossível ao município acolher qualquer contributo da CCDR, uma vez que, na data em que foi dado conhecimento dessa apreciação prévia o trabalho do município encontrava-se concluído. Esta questão foi abordada (e explicada) na reunião realizada no dia 31/05/2022 entre a CCDRN e a CMM.		
4. Ainda no âmbito da apreciação prévia é referido que "Da análise efetuada à proposta de classificação/qualificação do solo enviada pela Câmara Municipal, tendo presente a realidade do concelho de Mirandela, sobretudo ao nível da proposta de classificação do solo, a CCDR-N manifestou o seguinte entendimento: (...)" Neste aspeto somos a referir que se desconhece quando foi manifestado o referido "entendimento", uma vez que a apreciação prévia dos perímetros só foi dada conhecer a 21/03/2022, data em que o trabalho do município se encontrava concluído, para submissão na PCGT. Refere-se à tabela com a apreciação dos perímetros.		
5. É referido no parecer que "A proposta de ordenamento do PDM de Mirandela, em apreciação, submetida na PCGT até ao dia 31/03/2022, apenas contém a classificação do solo urbano e das áreas edificáveis em solo rústico". A proposta de Plano que a CMM tentou submeter no dia 21/03/2022 e que posteriormente disponibilizou via email (através de link) encontrava-se completa. A única proposta que apenas contém a classificação do solo urbano e das áreas edificáveis em solo rústico foi aquela remetida em novembro/2021, para apreciação prévia por parte da CCDR; essa proposta apenas foi disponibilizada à CCDRN, de acordo com a metodologia de trabalho definida. Trata-se de um lapso, no entanto a CCDR entende que a apresentação da proposta de ordenamento poderá ser detalhada e melhor fundamentada, particularizando as propostas em alguns aglomerados.		
6. O parecer refere que "A proposta apresentada pela CMMDL, relativamente à classificação do solo, não vem acompanhada de memória descritiva e justificativa da classificação do solo e de cada categoria ("Qualificação funcional") e subcategoria ("Área funcional") adotadas, de modo a permitir avaliar, não só as questões levantadas, mas também os requisitos que levaram à sua distinção e da justificação da inscrição de novas áreas edificáveis/perímetros em solo urbano e em solo rústico". Não se compreende o alcance desta observação, uma vez que a Proposta de Plano contém um Relatório de Proposta, onde consta a informação referida.		

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer que suscitem necessidade de esclarecimento ou de resposta	Análise/esclarecimentos ou dúvida colocada pela Câmara Municipal	Resultado da reunião/ Decisão para seguimento
O Programa de Execução (PE) e Plano de Financiamento apresentam-se ainda em versão muito preliminar, pouco sistematizados e estruturados, não respondendo de forma clara e objetiva à necessidade de programação das ações identificadas	Este documento será objeto de reformulação, melhoria e aprofundamento procurando ir ao encontro das preocupações da CCDRN, naquilo que se entende ser o âmbito e objetivo da 2RPDMM.	-
Deverá ser apresentada uma planta que distinga os perímetros pelo tipo de necessidade de estruturação e de infraestruturação (representando todo o perímetro com uma única simbologia devidamente legendada). A planta de programação deve ser elaborada à escala do plano e integrar um dos anexos à planta de ordenamento.	Quanto à forma de representação gráfica para compreensão dos conteúdos do programa de execução, serão integrados aqueles que se entenderem mais adequados à representação das situações a retratar, de acordo com o que se entende ser o âmbito e objetivo da 2RPDMM.	A CMM apresentará a informação cartográfica da forma que lhe pareça mais adequada e que permita uma melhor leitura e interpretação.
Com exceção do que se refere às UOPGs, as fichas dos quadros associados ao programa de execução da 2RPDMM, não estão relacionadas com a programação do PDM, pelo que não farão sentido	A manter. Esta é uma opção do município, em consonância com o referido no RJGT, que determina que o PE contém "as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo". A proposta de ordenamento resulta de uma reflexão integrada e de âmbito alargado efetuada pelo município, e entende-se que as intervenções/ações previstas, sendo estratégicas e consequentes em matéria de desenvolvimento territorial, devem constar do documento que "define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município".	A CM irá ponderar se pretende manter estas ações ou não.
Relatório		
Considera-se que o documento se detém em princípios genéricos e não traduz de forma clara a proposta de PDM em análise	O documento fundamenta e suporta a metodologia de trabalho e as opções subjacentes à proposta de 2RPDMM, tendo em consideração o compromisso assumido entre CCDRN/CMM aquando do início dos trabalhos de que este procedimento seria um procedimento de revisão "simplificado" e de "regime atípico". Como qualquer outro documento, é sempre passível de melhorias/correções/alterações, porém não se aceita o alcance do reparo expresso no parecer da CCDRN. Serão introduzidas alterações ao documento, corrigindo erros e omissões, melhorando a fundamentação das opções de ordenamento e compatibilizando o documento com as alterações introduzidas nos restantes elementos do plano.	-
Outras questões		
Carta do Património Arqueológico	A Direção Regional de Cultura entende (conforme expresso no seu parecer e transmitido na reunião de CC) que a PO- Valores culturais substitui a referida Carta, desde que acompanhada por relatório com identificação e caracterização dos sítios arqueológicos, trabalho que será desenvolvido pelo município.	-
Elementos complementares do Plano em falta	A 2RPDMM será composta e acompanhada de todos os elementos previstos na legislação em vigor.	-